



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 6.275, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007
(Revogado pelo Decreto nº 11.221, de 5/10/2022, em vigor em 27/10/2022)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o INMETRO: nove DAS 101.2; e

II - do INMETRO para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: nove DAS 102.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput*, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do INMETRO será aprovado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos n.ºs 5.842, de 13 de julho de 2006, e 5.965, de 14 de novembro de 2006.

Brasília, 28 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Miguel Jorge

Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede e foro no Distrito Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, e tem por competência: (“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas determinadas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos sobre o controle metrológico legal e instrumentos de medição; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

III - exercer o poder de polícia administrativa na área de metrologia legal, que poderá ser delegado a órgãos ou entidades de direito público; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

IV - exercer poder de polícia administrativa, e expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, quanto a:

a) segurança;

b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal;

c) proteção do meio ambiente; e

d) prevenção de práticas enganosas de comércio; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por delegação; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

VIII - planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

IX - prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

X - prestar serviços voltados ao fortalecimento técnico e à inovação nas empresas nacionais; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

XI - produzir e alienar materiais de referência, padrões metrológicos e produtos relacionados; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

XII - realizar contribuições a entidades estrangeiras congêneres, cujos interesses estejam amparados em acordos firmados entre si ou entre os respectivos países, como uma única ação; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

XIII - designar entidades públicas ou privadas para executar atividades técnicas nas áreas de metrologia legal e de avaliação da conformidade, no âmbito de sua competência regulamentadora; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

XIV - atuar como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

XV - conceder bolsas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de tecnologia de produto ou de tecnologia de processo, de caráter contínuo, diretamente ou por intermédio de parceria com instituições públicas ou privadas; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

XVI - estabelecer parcerias com entidades de ensino para a formação e especialização profissional nas áreas de sua atuação, inclusive para programas de residência técnica; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

XVII - anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo; e *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

XVIII - representar o País em foros regionais, nacionais e internacionais sobre avaliação da conformidade. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O INMETRO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade;
- c) Coordenação-Geral de Articulação Internacional; e
- d) Coordenação-Geral de Acreditação;

II - órgãos seccionais:

- a) Auditoria Interna;
- b) Procuradoria Federal;
- c) Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 8.848, de 12/9/2016, publicado no DOU de 13/9/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

d) Diretoria de Administração e Finanças; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018\)](#)

e) Ouvidoria; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 8.848, de 12/9/2016, com redação dada pelo Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018\)](#)

f) Corregedoria; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018\)](#)

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Avaliação da Conformidade; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

b) Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

c) Diretoria de Metrologia Legal;

d) [\(Revogado pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

e) Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

IV - órgãos descentralizados: Superintendências.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O INMETRO é administrado por seu Presidente e por seus Diretores.

Art. 4º O cargo de Presidente do INMETRO e os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I **Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente**

Art. 5º Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Presidente em sua representação social e política;
- II - acompanhar a tramitação dos atos legais de interesse do INMETRO, em especial daqueles que tramitam no Congresso Nacional;
- III - incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Presidente do INMETRO;
- IV - coordenar as atividades de comunicação social;
- V - providenciar a publicação e divulgação das matérias de interesse do INMETRO;
- VI - coordenar o sistema de gestão da qualidade do INMETRO;
- VII - prestar apoio técnico-administrativo ao Presidente do INMETRO, para o exercício do encargo de Secretário-Executivo do Conmetro;
- VIII - supervisionar as atividades da Comissão Permanente de Licitação; e
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do INMETRO.

Art. 6º À Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade compete:

- I - assessorar o Presidente no estabelecimento do direcionamento estratégico e os diretores, nas orientações específicas setoriais para os órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade -INMETRO (RBMLQ-I);
- II - supervisionar e controlar a definição e a elaboração dos termos dos convênios e contratos necessários para a delegação e execução das atividades delegadas pelo INMETRO no País;
- III - coordenar as ações de acompanhamento e supervisão das atividades delegadas aos órgãos integrantes da RBMLQ-I;
- IV - apoiar o Presidente na coordenação das atividades das Superintendências do INMETRO;
- V - coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças e com a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional, as ações de repasses orçamentários e financeiros à RBMLQ-I; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*
- VI - coordenar a elaboração dos planos anuais de investimento para a RBMLQ-I;
- VII - coordenar ações de identificação e priorização de necessidades, bem como de implementação do desenvolvimento e capacitação da força de trabalho dos órgãos da RBMLQ-I;
- VIII - propor, desenvolver e implementar projetos de modernização e uniformização da execução das atividades delegadas pelo INMETRO, especialmente as atividades de informatização e implantação do sistema de gestão da qualidade para a RBMLQ-I;
- IX - coordenar a aquisição e a distribuição do material necessário para a execução das atividades delegadas aos órgãos integrantes da RBMLQ-I; e

X - coordenar a ação integrada das câmaras setoriais e regionais com o conselho gestor e reuniões plenárias da RBMLQ-I; e *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

XI - fiscalizar a observância das normas técnicas e legais quanto a unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-medidos. *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)*

Art. 7º À Coordenação-Geral de Articulação Internacional compete:

I - coordenar, planejar e articular as atividades voltadas para o relacionamento internacional do INMETRO;

II - acompanhar as negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades estrangeiras e internacionais, além da participação do INMETRO em eventos internacionais;

III - supervisionar e controlar a realização de programas de cooperação técnica e de intercâmbio com organizações internacionais e estrangeiras, nas áreas de metrologia, da avaliação da conformidade e de regulamentação técnica, inclusive para o desenvolvimento de recursos humanos;

IV - coordenar a harmonização de regulamentos técnicos no âmbito do Mercosul e demais blocos econômicos, bem como apoiar tecnicamente as reuniões negociais na área de comércio internacional, em nível regional e plurilateral;

V - propor, coordenar e acompanhar, em articulação com as demais áreas do INMETRO, a alocação dos recursos indispensáveis ao cumprimento de compromissos internacionais; e

VI - coordenar, planejar e articular, no âmbito do INMETRO, as negociações internacionais de caráter técnico, científico e comercial, que envolvam as áreas de metrologia, regulamentação técnica e avaliação da conformidade, atuando como Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações, com o intuito de auxiliar as pequenas e médias empresas em seu esforço exportador, visando à superação de barreiras técnicas.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Acreditação compete:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de acreditação;

II - atuar como órgão acreditador de organismos de avaliação da conformidade e de outros organismos necessários ao desenvolvimento da infra-estrutura de serviços tecnológicos no País, em conformidade com as normas, guias e regulamentos internacionalmente reconhecidos;

III - capacitar profissionais para sua atuação nas atividades de acreditação;

IV - credenciar avaliadores e especialistas para a execução das atividades técnicas, materiais e acessórias aos serviços de avaliação de organismos de avaliação da conformidade;

V - coordenar as ações de reconhecimento internacional e regional relacionadas às atividades de acreditação;

VI - coordenar a interação com os foros relacionados às atividades de sua área de atuação, em âmbitos nacional, regional e internacional, acompanhando e avaliando as tendências mundiais;

VII - participar de foros internacionais e regionais relacionados às atividades de acreditação;

VIII - identificar oportunidades e captar recursos junto às instituições de fomento, para financiamento de programas de acreditação;

IX - planejar e executar as atividades de acreditação de laboratórios de calibração e de ensaios, de provedores de ensaios de proficiência, de organismos de avaliação da conformidade e de outros necessários ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no País. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade em relação às normas vigentes dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como, quando determinado pelo Presidente, das ações de caráter técnico-operacional;

II - criar condições necessárias para ratificar a eficácia dos controles interno e externo, procurando a regularidade na utilização dos recursos públicos;

III - examinar a legislação específica e as normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

IV - realizar inspeções regulares nas áreas de atuação do INMETRO, para verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados no contrato de gestão;

V - realizar auditorias financeiras, contábeis e administrativas com o propósito de avaliar e mensurar a exatidão e regularidade das contas da Autarquia, bem como da RBMLQ-I, avaliando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos; e

VI - executar auditorias extraordinárias de cunho específico que, no interesse da administração, venham a ser determinadas pelo Presidente do INMETRO.

Art. 10. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do INMETRO, atuando nos processos em que a Autarquia for autora, ré, oponente ou assistente;

II - cumprir e velar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas da Advocacia-Geral da União;

III - prestar assessoria direta e imediata ao Presidente e aos órgãos da Estrutura Regimental do INMETRO, nos assuntos de natureza jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações, que devam ser celebrados pelo INMETRO;

V - analisar e emitir pareceres e manifestações sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pelo INMETRO;

VI - examinar e emitir pareceres sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo INMETRO, quando contiverem matéria jurídica; e

VII - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pelo INMETRO, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional compete: (“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

I - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com a organização e a modernização administrativa do INMETRO;

II - negociar, em articulação com as áreas pertinentes do governo, e administrar o orçamento do INMETRO;

III - gerenciar os projetos e as ações sob responsabilidade do INMETRO no Plano Plurianual - PPA;

IV - coordenar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos, e planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do Inmetro; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

V - coordenar as ações relativas à elaboração e implantação do Plano Diretor de Informática e Desenvolvimento de Sistemas do INMETRO;

VI - coordenar, planejar, dirigir e executar as atividades de informação tecnológica e implantar ações de difusão da cultura de metrologia, normalização, avaliação da conformidade e sobre barreiras técnicas aos setores empresarial, tecnológico, acadêmico e científico, contribuindo para a modernização tecnológica do País; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

VII - negociar o contrato de gestão;

VIII - formular orientações estratégicas institucionais; e (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

IX - estimular a utilização das técnicas de gestão da qualidade nas empresas brasileiras. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

Art. 12. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas aos Sistemas de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, no âmbito do Inmetro; e (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a projetos e estudos relacionados aos serviços de engenharia, obras e instalações dos imóveis do INMETRO e daqueles por ele administrados.

Art. 12-A. À Ouvidoria compete:

I - coordenar o tratamento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de informações, oriundos da sociedade;

II - moderar e mediar, frente ao público interno e externo, a busca de solução ou harmonização para os conflitos e crises;

III - elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a melhoria contínua dos processos do INMETRO; IV - coordenar e supervisionar o Sistema Integrado de Ouvidorias na Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO RBMLQ-I;

V - coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo seu *call center*, por meio de Discagem Direta Gratuita - DDG;

VI - coordenar a revisão, a divulgação e a disponibilização Carta de Serviços do INMETRO; e

VII - coordenar o atendimento às demandas oriundas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, por meio de atendimentos presenciais ou por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 8.848, de 12/9/2016, publicado no DOU de 13/9/2016, em vigor 28 dias após a publicação)

Art. 12-B. À Corregedoria compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito do Inmetro;

II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, de sindicâncias, incluídas as patrimoniais, de processos administrativos disciplinares e de demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - encaminhar ao Presidente do Inmetro, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

IV - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada;

V - avocar, de ofício ou por meio de proposta, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos correcionais em curso no Inmetro e determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme a hipótese, propor ao Presidente do Inmetro a avocação ou o reexame do feito; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018)

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 13. À Diretoria de Avaliação da Conformidade compete: (“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de avaliação da conformidade;

II - articular-se com os diferentes segmentos da sociedade, objetivando identificar e priorizar as demandas por programas de avaliação da conformidade;

III - coordenar a atividade de avaliação da conformidade, voluntária ou compulsória, de produtos, serviços, processos e pessoas, e efetuar estudos de viabilidade, desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas de avaliação da conformidade, no âmbito do Sinmetro; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação)

IV - realizar ações para acompanhar, fiscalizar e verificar, no mercado, a conformidade de produtos, de processos e de serviços às normas e regulamentos técnicos pertinentes;

V - orientar e educar os diferentes segmentos da sociedade nas questões ligadas à avaliação da conformidade, qualidade e relações de consumo;

VI - incentivar o desenvolvimento da normalização nacional;

VII - executar a política nacional e elaborar regulamentos técnicos, na área da qualidade; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)*](#)

VIII - coordenar ações de reconhecimento internacional dos programas de avaliação da conformidade; e

IX - coordenar as atividades de registro dos produtos, serviços e processos submetidos a regulamentos e programas de avaliação da conformidade de sua competência;

X - estimular a utilização das técnicas de gestão da qualidade nas empresas brasileiras; e [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)*](#)

XI - fortalecer a participação do País nas atividades internacionais e no intercâmbio com entidades e organismos estrangeiros e internacionais, no âmbito da avaliação da conformidade. [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)*](#)

Art. 14. À Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia compete: [*\(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)*](#)

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades no âmbito da metrologia básica;

II - estabelecer diretrizes de atuação no âmbito da metrologia científica e industrial, em conformidade com políticas consolidadas no Conmetro;

III - realizar ou reproduzir as unidades de medida, bem como manter e conservar os padrões metrológicos nacionais;

IV - referenciar, direta ou indiretamente, os padrões metrológicos nacionais aos internacionais, visando à harmonização através de comparações-chaves, comparações suplementares, comparações internacionais, comparações regionais e rastreabilidade das medições;

V - disseminar as unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI, os seus múltiplos e submúltiplos, por intermédio de metodologias metrológicas adequadas;

VI - conservar os padrões das unidades de medida, e implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões metrológicos dos diversos laboratórios do País, referenciada aos padrões internacionais; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)*](#)

VII - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas à metrologia e áreas correlatas;

VIII - prestar serviços de natureza metrológica, inclusive designando laboratório de referência nacional, para uma dada grandeza, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da Resolução nº 3, de 23 de julho de 2002, do Conmetro, e acompanhar o desempenho das atividades relativas à sua atuação como "Laboratório Designado";

IX - prestar apoio às áreas de metrologia legal, avaliação da conformidade e acreditação, no âmbito da metrologia básica;

X - participar dos foros internacionais e regionais relacionados às atividades de metrologia científica e industrial, bem como representar o Brasil no *Bureau International de Poids et Mesures* - BIPM e em outras instâncias internacionais de metrologia;

XI - coordenar as ações de reconhecimento internacional relacionadas à padronização das unidades do SI; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

XII - disseminar conhecimentos de metrologia para a sociedade por meio de cursos, publicações de material instrucional, metodologias e apresentações de trabalhos em eventos técnicos e científicos; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

XIII – desenvolver estudos de prospecção de áreas estratégicas, de análises de cenários e de tecnologias-chave, para subsidiar a orientação estratégica e o processo de tomada de decisão no Inmetro, relacionadas com inovação tecnológica; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

XIV – apoiar as demais Diretorias do Inmetro na análise de impactos econômicos e financeiros de novos projetos direcionados para a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novos produtos; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

XV – articular-se, em nível nacional e internacional, com órgãos de pesquisa e entidades do setor produtivo para o desenvolvimento conjunto de atividades destinadas à inovação tecnológica e à modernização do setor industrial; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

XVI – orientar, planejar e coordenar ações destinadas ao desenvolvimento do Polo Tecnológico e da Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do Inmetro; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

XVII – planejar, articular e coordenar ações relacionadas à gestão da inovação, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no Inmetro; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

XVIII – atuar como Núcleo de Inovação Tecnológica do Inmetro e gerir a sua política de inovação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Art. 15. À Diretoria de Metrologia Legal compete:

I - orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de metrologia legal; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

II - propor projetos de regulamentos técnicos metrológicos; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

III - propor programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em metrologia legal;

IV - especificar os requisitos dos modelos de instrumentos de medição, examinando-os, definindo-os e aprovando-os; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

V - enunciar os requisitos e especificações que os produtos pré-medidos deverão satisfazer;

VI - estabelecer as especificações de equipamentos, padrões e instalações a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

VII - participar de foros internacionais e regionais relacionados a metrologia legal, e representar o Brasil na Organização Internacional de Metrologia Legal e em outras instâncias internacionais de metrologia legal; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

VIII - participar de cooperações técnicas com órgãos governamentais, institutos de metrologia, centros de pesquisa e universidades no âmbito da metrologia legal; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

IX - disseminar conhecimentos de metrologia legal para a sociedade; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

X - estabelecer diretrizes de ação no âmbito da metrologia legal, em conformidade com políticas consolidadas do Conmetro; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

XI - avaliar tecnicamente os processos de atuação de infrações em grau de recurso, advindos do controle metrológico legal. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Art. 16. [\(Revogado pelo Decreto nº 8.671, de 16/2/2016, publicado no DOU de 17/2/2016, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Art. 16-A. À Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de atividades no âmbito da metrologia aplicada às ciências da vida;

II - estabelecer diretrizes de atuação no âmbito da metrologia aplicada às áreas da ciência da vida;

III - criar e preservar materiais de referência relacionados a ciências da vida;

IV - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas à metrologia aplicada às ciências da vida;

V - disseminar conhecimentos para a sociedade na sua área de atuação, através de cursos, publicação de material institucional, metodologias e apresentação de trabalhos em eventos técnicos e científicos;

VI - criar mecanismos de interação entre o Inmetro e outras instituições de ensino e de pesquisa científica e tecnológica, para fortalecer o complexo científico institucional, na área biológica;

VII - gerenciar a implantação de infraestrutura nacional de apoio à área biológica, incluindo a manutenção de coleções padrão de cultura de células procariontes e eucariontes, de plasmídeos e de animais de experimentação;

VIII - criar mecanismos de interação do Inmetro com agências de fomento à atividade em ciência, tecnologia e inovação, na área biológica;

IX - auxiliar a indústria brasileira na caracterização e determinação das propriedades de materiais biológicos e materiais de uso na área da saúde; e

X - auxiliar o setor de segurança pública no desenvolvimento de materiais de referência, metodologias e serviços de ensaio úteis em atividades de criminalística. [\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Seção IV

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 17. Às Superintendências compete:

I - desempenhar as atribuições legais da Autarquia em suas respectivas circunscrições;

II - atuar no apoio ao desenvolvimento das atividades delegadas à RBMLQ-I nas suas execuções orçamentárias e financeiras, e

III - cumprir as diretrizes e determinações emanadas pela Presidência do INMETRO.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18. Ao Presidente do INMETRO incumbe:

I - administrar o INMETRO e praticar todos os atos de gestão operacional, orçamentária e financeira, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;

II - representar o INMETRO em juízo ou fora dele;

III - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO;

IV - prestar contas de sua gestão ao Tribunal de Contas da União;

V - regulamentar os assuntos pertinentes às competências e atividades do INMETRO;

VI - submeter à aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o regimento interno do INMETRO;

VII - praticar os atos de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do INMETRO, em decorrência de habilitação em concurso público, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

VIII - conceder aposentadoria aos servidores que a ela fizerem jus;

IX - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO, sem prejuízo da continuidade do exercício, pelos mesmos órgãos, das atribuições nela previstas;

X - firmar, como representante legal do INMETRO, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos negociais similares;

XI - delegar qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ele implementadas privativamente; e

XII - criar Escritórios de Representação, com a aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos Estados da Federação, quando se fizer necessário para o pleno cumprimento da missão institucional; e [\(Inciso com redação dada pelo](#)

[Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação](#)

XIII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conmetro e a seus comitês de assessoramento, atuando como Secretário-Executivo do Conmetro. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 7.938, de 19/2/2013, publicado no DOU de 20/2/2013, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Art. 19. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor, ao Corregedor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes do Inmetro incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas às suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do Inmetro. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018\)](#)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Presidente do INMETRO será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, por um dos Diretores, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 21. O regimento interno definirá o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO, as competências das respectivas unidades, as atribuições dos seus dirigentes e a área de jurisdição das Superintendências.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Estrutura Regimental serão dirimidas pelo Presidente do INMETRO, *ad referendum* do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ANEXO II

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo III do Decreto nº 8.848, de 12/9/2016, alterado pelo Anexo II ao Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018\)](#)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
Coordenação	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1		FG-3
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
Divisão	1 1	Assistente Chefe	FCPE 102.2 FCPE 101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1 1	Assistente Chefe	FCPE 102.2 FCPE 101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACREDITAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	5 1	Chefe	FCPE 101.2 FG-1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
<i>(Diretoria alterada pelo Anexo II ao Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018)</i>			
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2 1 2	Chefe	FCPE 101.1 FG-2 FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Centro de Capacitação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-2
	7		FG-3
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCPE 101.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.4
<i>(Corregedoria acrescida pelo Anexo II ao Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018)</i>			
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
<i>(Diretoria alterada pelo Anexo II ao Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018)</i>			
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-3
DIRETORIA DE METROLOGIA CIENTÍFICA E TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Infraestrutura Laboratorial	1	Coordenador Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
	23		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
DIRETORIA DE METROLOGIA APLICADA ÀS CIÊNCIAS DA VIDA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS <i>(Superintendência alterada pelo Anexo II ao Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018)</i>	6		FG-2
	1		FG-1
	1		FG-3
	1	Diretor	DAS 101.5
	5		FG-3
	1	Superintendente	FCPE 101.4
	1	Superintendente	DAS 101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INMETRO.

(Quadro com redação dada pelo Anexo II ao Decreto nº 9.526, de 15/10/2018, em vigor em 13/11/2018)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	6	23,04	8	30,72
DAS 101.3	2,10	1	2,10	1	2,10
DAS 102.4	3,84	4	15,36	2	7,68
SUBTOTAL 1		18	77,01	18	77,01
FCPE 101.4	2,30	8	18,40	8	18,40
FCPE 101.3	1,26	1	1,26	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	37	28,12	37	28,12
FCPE 101.1	0,60	9	5,40	9	5,40
FCPE 102.2	0,76	9	6,84	9	6,84
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2		65	60,62	65	60,62
FG-1	0,20	25	5,00	25	5,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	20	2,40	20	2,40
SUBTOTAL 3		55	8,90	55	8,90
TOTAL		138	146,53	138	146,53

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INMETRO P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O INMETRO (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,14	-	-	9	11,43
DAS 102.2	1,14	9	11,43	-	-
TOTAL		9	11,43	9	11,43
Saldo do Remanejamento (a - b)				0	0